



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 400 DE 02 de agosto DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16/08/2022
1º Secretário

*Dispõe sobre a realização de testes para
identificação de indícios de autismo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas da rede pública estadual de ensino e as unidades da
rede pública estadual de saúde realizarão teste para avaliação de indícios de
transtorno do espectro autista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2022.


AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual – UNIÃO BRASIL



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade realizar testes nas escolas da rede pública estadual de ensino e nas unidades da rede pública estadual de saúde que poderão facilitar diagnósticos e apontar indícios do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças.

Diante desse cenário, frisa-se que a propositura pretende auxiliar no diagnóstico precoce, na faixa dos 18 aos 24 meses, embora apenas avaliação médica confirme o resultado nos menores a partir de 2 (dois) anos de idade.

Outrossim, o diagnóstico precoce se torna fundamental para que haja o acompanhamento adequado, embora os sinais do TEA possam ser percebidos antes dos dois anos, não há exame clínico para diagnosticá-lo nessa fase da vida.

Por último, solicitamos aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás ao presente projeto de lei, razão pela qual o projeto é justificável.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2022.

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual – UNIÃO BRASIL



PROCESSO LEGISLATIVO
2022010460

Autuação: 16/08/2022
Projeto : 400 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. AMAURI RIBEIRO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTISMO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL

**AMAURI
RIBEIRO**



PROJETO DE LEI Nº ⁴⁰⁰ DE ^{02 de agosto} DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 16 de agosto de 2022

1º Secretário

*Dispõe sobre a realização de testes para
identificação de indícios de autismo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas da rede pública estadual de ensino e as unidades da
rede pública estadual de saúde realizarão teste para avaliação de indícios de
transtorno do espectro autista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2022.

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual – UNIÃO BRASIL



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade realizar testes nas escolas da rede pública estadual de ensino e nas unidades da rede pública estadual de saúde que poderão facilitar diagnósticos e apontar indícios do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças.

Diante desse cenário, frisa-se que a propositura pretende auxiliar no diagnóstico precoce, na faixa dos 18 aos 24 meses, embora apenas avaliação médica confirme o resultado nos menores a partir de 2 (dois) anos de idade.

Outrossim, o diagnóstico precoce se torna fundamental para que haja o acompanhamento adequado, embora os sinais do TEA possam ser percebidos antes dos dois anos, não há exame clínico para diagnosticá-lo nessa fase da vida.

Por último, solicitamos aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás ao presente projeto de lei, razão pela qual o projeto é justificável.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2022.

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual – UNIÃO BRASIL